

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2012

(Publicada em 6/8/2012 e republicada em 17/8/2012 no DOERJ, Parte III, Seção II)

Dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Justiça do Trabalho da 1ª Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 2 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, sob pena de responsabilidade (CF, arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, III, e 216, § 2º);

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive os Órgãos do Poder Judiciário, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO a publicação do DEJT em 02 de julho de 2012, da Resolução nº 107 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos previstos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de disciplinar o acesso da sociedade a informações sobre os serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 1ª Região e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações.

Art. 2º Fica designado o Juiz Ouvidor para exercer as atribuições de que trata o artigo 40 da Lei nº 12.527/2011.

~~Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC será viabilizado e funcionará de acordo com as regras esculpidas na Resolução nº 107 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 29 de junho de 2012.~~

Art. 3º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC será viabilizado e funcionará de acordo com as regras insculpidas na Resolução nº 107 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 29 de junho de 2012. [\(Artigo com redação dada em republicação no DOERJ de 17/8/2012\).](#)

Art. 4º A publicação e a atualização, no portal internet do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das informações de que trata o inciso I do art. 2º da Resolução nº 107/2012, do CSJT, serão realizadas de acordo com o estabelecido pelo Ato nº 50, de 10 de agosto de 2012 (DOERJ de 12.08.2010).

Art. 5º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

I - eletronicamente, por meio de formulário disponível no portal internet do TRT da 1ª Região;

II - por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria do TRT da 1ª Região;

III - presencialmente, nos dias úteis, das 10 às 17 horas, no endereço da Ouvidoria do TRT da 1ª Região.

Art. 6º O pedido de acesso a informações será respondido pela Ouvidoria que, se necessário, poderá consultar, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, os gestores das unidades competentes.

Art. 7º A resposta da unidade será encaminhada à Ouvidoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para posterior envio ao interessado.

§ 1º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º O prazo entre a data de recebimento do pedido de informações e a de resposta ao interessado não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, exceto na hipótese do parágrafo anterior, em que não ultrapassará 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8º Os gestores das unidades administrativas demandadas poderão sugerir indeferimento ao pedido de informações, justificadamente, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Resolução nº 107, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único Os gestores das unidades administrativas deverão, antes de encaminhar a resposta à Ouvidoria, submeter à apreciação do Secretário-Geral da Presidência ou do Diretor-Geral, de acordo com o organograma do Tribunal.

Art. 9º Nas unidades judiciárias caberá ao Magistrado gestor a apreciação do pedido de informações.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 2 de agosto de 2012.

DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Presidente